



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 004/2021

INSTITUI A FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO PARA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N°039/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, **LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 73, 98 e 99 da Lei Orgânica do Município - LOM e em especial a Lei Complementar N° 039/2014;

DECRETA:

Art. 1º - O alvará de funcionamento será pago na forma e nos prazos seguintes do exercício em curso:

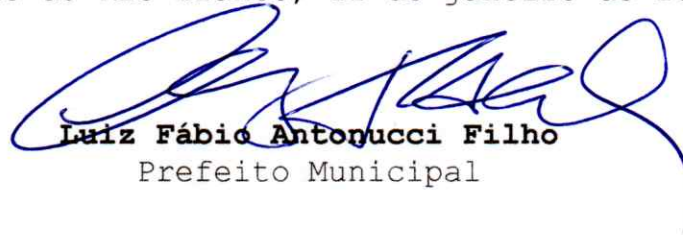
- I. Se anual;
 - a) Parcelamento em 03 vezes com vencimentos em 20 de abril, 18 de maio e 15 de junho;
 - b) Parcela Única, utilizando um desconto de 20% (vinte por cento) para a quitação do ISSQN, até 20 de abril;
- II. Se mensal, até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;
- III. Se diário, o pagamento será antecipado;

Parágrafo Único: Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo para pagamentos é o indicado na notificação ou auto de infração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Visconde do Rio Branco, 11 de janeiro de 2021.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, S/N - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP:
36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *
Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br